



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA SUPRESSIVA N° - CMMPV1162

(à MPV 1.163 de 2023)

Suprime-se o Art. 7º da MPV 1163, de 2023:

~~“Art. 7º Fica estabelecida, até 30 de junho de 2023, em nove inteiros e dois décimos por cento a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM.”;~~

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MPV em comento desconsidera, em seu Art 7º, que o Imposto sobre Exportação é medida arrecadatória inadequada para a finalidade de reposição fiscal, dado que se destina, em tese, para a atividade de regulação econômica.

Além disso, é imprópria por ser um instrumento que pode ser utilizado em harmonia com estratégias de política externa, no âmbito do princípio da reciprocidade em relação a medidas adotadas por outros países, ou para estimular o mercado interno em determinado setor.

Com a medida, percebe-se que o Governo desvirtua a essência do Imposto de Exportação, estabelecendo uma finalidade arrecadatória e com provável destinação de recursos vinculada, deixando de observar a essência de outro tipo de medida fiscal, como a CIDE, por exemplo.

A tributação sobre exportação deve ser admitida como medida excepcional, justamente porque um princípio econômico básico é ter maior competitividade no mercado internacional. Nesse caso, o Governo se comporta como limitador da atividade econômica e da manutenção do princípio da competitividade, visto que o aumento de imposto pretendido tende a dificultar a saída de um bem do território nacional, caracterizando um contrassenso econômico em desfavor do interesse nacional.

A cobrança do tributo, além de impactar a concorrência do produto brasileiro no comércio internacional, também afetará a credibilidade do País no que tange à estabilidade do ambiente jurídico.

SF/23023.55836-05



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

As empresas do setor de petróleo e gás natural operam contratos de longo prazo no Brasil, previamente licitados, com regras claras e previsíveis.

A criação do novo imposto, aplicável imediatamente aos contratos em curso, poderá levar ao desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos, na medida em que representa um ônus não previsto inicialmente e que poderia ter sido decisivo para a celebração e / ou precificação de determinados contratos. A mensagem transmitida à indústria e investidores, inclusive de outros setores, pode sinalizar riscos de quebras contratuais em face de interesses de cunho meramente arrecadatórios.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

SF/23023.55836-05